



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias Serie Bronze - 2023

Jogo SB317: PARANA CLUBE / AA FUTSAL x MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR

Data/local: 02/11/2023 – Curitiba/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

I – PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL por descumprir expressamente o Regulamento Geral da Competição, em seu art. 38, Parágrafo Décimo Segundo, pelo fato de um torcedor adentrar ao ginásio com um instrumento proibido, no caso uma corneta, conforme consta em súmula: *“1 - Quando eram jogados 12:30 minutos de jogo, paralisei a partida por conta de um torcedor da equipe do PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL estar utilizando um instrumento sonoro que não é permitido, segundo o regulamento específico do Estadual Série Bronze, uma corneta. Relato também que a partida ficou paralisada por 1:28 minutos. O instrumento foi apreendido pelo representante da FPFS na partida, senhor RICARDO CSEH, e após isso, transcorreu normalmente”*.

Nesse sentido a denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como o artigo do Regulamento supracitado (art. 38, parágrafo décimo segundo), pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a EPD Denunciada para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

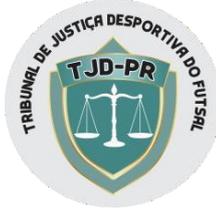
II – BRUNO CÉZAR FERREIRA, camisa número 33 da equipe MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, registro na FPFS número 476745, pelo fato de ser expulso da partida, por dupla advertência, após uma disputa de bola, fazer falta, atingindo com a mão o rosto de seu adversário e que ao sair de quadra, apesar de seus colegas de equipe e comissão técnica tentarem acalmá-lo, o referido se dirigiu ao árbitro e disse as seguintes palavras: *“você também é um caseiro do caralho! Vai se foder seu filho da puta! Vai tomar no cu!”*.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 243-F, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Ainda, acerca dos demais fatos citados no relatório, entende-se pelo arquivamento tendo em vista que interromperam a partida por um breve período de tempo bem como foram resolvidas de imediato, e após a partida transcorreu normalmente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

“3 - Quando foram jogados 38:59 minutos de jogo, paralisei novamente a partida, devido a um princípio de tumulto na torcida organizada da equipe mandante, no portão principal de entrada do ginásio. Houveram barulhos de bombas, onde fui informado pelo representante da FPF, senhor RICARDO, que a Polícia Militar presente, já havia contido o tumulto. A partida ficou paralisada por 1:42 minutos, e após a normalização, transcorreu normalmente até seu final”

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula, quanto a este fato III. do relatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.


LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE
Procurador de Justiça Desportiva